



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDIÇÃO Nº 20

**BOLETIM • INFORMATIVO • MENSAL**



**MPC-SP**

**MARÇO**





DR. THIAGO PINHEIRO LIMA

## RECONDUZIDO AO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

*“A felicidade não é um ponto de chegada, é um modo pelo qual encaramos a vida e conseguimos caminhar diariamente”.*

Logo na abertura dos trabalhos da sessão ordinária do Tribunal Pleno na quarta-feira (31), a Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, iniciou a cerimônia de recondução do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, para exercer a mesma função durante o biênio de 2021-2023. Pela primeira vez, a solenidade de posse do Chefe do Órgão Ministerial foi realizada em ambiente virtual, por videoconferência. Dando continuidade ao ato, o Secretário-Diretor Geral da Corte de Contas paulista, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, fez a leitura do termo de posse. Ao fazer uso da palavra, a Presidente do TCESP parabenizou o Procurador reconduzido e destacou que, além do reconhecido conhecimento jurídico, Dr. Pinheiro Lima tem atuado à frente do MPC-SP dentro do conceito de sinergia, fundamental para o exercício pleno do controle externo, onde “cada contribuição é parcela de um todo que é empregada em

favor da melhoria da administração pública”. A Conselheira também ressaltou a importância do Ministério Público de Contas como um parceiro essencial para a Corte de Contas e enalteceu o “debate franco e harmonioso” inerente à personalidade do Procurador-Geral. Por fim, Dra. Cristiana C. Moraes desejou uma exitosa gestão ao recém-reconduzido Chefe do MPC-SP. O evento on-line também contou com a presença do Vice-Presidente do TCESP, Dimas Ramalho, do Conselheiro-Corregedor, Sidney Estanislau Beraldo, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Auditora-Substituta de Conselheiro, Silvia Monteiro, dos Procuradores do Ministério Público de Contas, Rafael Neubern, Élide Graziane Pinto, José Mendes Neto, Celso Augusto Matuck Feres Junior, João Paulo Giordano Fontes, Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, Renata Constante Cestari e do Procurador da Fazenda Estadual, Denis Dela Vedova Gomes.





Em seu discurso, Dr. Thiago Pinheiro Lima agradeceu o apoio e o acolhimento recebido por todos os Conselheiros, durante a gestão anterior. Também enfatizou a receptividade e parceria do Corpo de Auditores, dos Diretores, dos Chefes de Gabinetes, e especialmente do Colégio de Procuradores e servidores que atuam no MPC-SP. De formação cristã, o Procurador-Geral de Contas falou sobre a 'gratidão', sentimento que move sua vida todos os dias. Para ele, através da gratidão, é possível filtrar os problemas e as dificuldades e extrair deles a melhor forma possível de encará-los, caminhando sempre em busca da felicidade. E finalizou: "A felicidade não é um ponto de chegada, é um modo pelo qual encaramos a vida e conseguimos caminhar diariamente".

## A NOMEAÇÃO

Na quarta-feira (24), foi publicado no Diário Oficial o decreto 23-3-2021 do Governador de São Paulo, Sr. João Doria, nomeando Dr. Thiago Pinheiro Lima para exercer, em recondução, o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas durante o biênio 2021-2023. Ainda no mês de fevereiro, o Colégio de Procuradores do MPC-SP elaborou a lista tríplice viabilizando a escolha do Procurador-Chefe para o próximo mandato de 2 anos. O ofício contendo os nomes dos três indicados foi encaminhado ao Executivo estadual pela presidência do Tribunal de Contas.

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETOS

#### DE 23-3-2021

**Nomeando**, com fundamento no art. 5º da LC 1.110-2010, alterada pela LC 1.190-2012, Thiago Pinheiro Lima, RG 1.655.557/SSP-PI, para exercer, em recondução, o cargo de Procurador-Geral de Contas, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para um mandato de 2 anos.

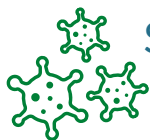
## TRAJETÓRIA

**Dr. Thiago Pinheiro Lima é formado em Direito pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho - ICF e especialista em Direito Municipal pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP. Antes de ingressar no Ministério Público de Contas, foi Analista Judiciário e Titular de Cartório Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral do Pará e, depois, no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Atua como Procurador de Contas do TCESP desde 2012. Em 2019, foi eleito Procurador-Geral do MP de Contas do Estado de São Paulo para o biênio 2019-2021.**





## UNIÃO DE ESFORÇOS!!



### Secretaria da Saúde e PGE apresentam ao TCESP e ao MPC medidas para o enfrentamento da COVID-19

Representando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), o Conselhoeiro Sidney Beraldo, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima, participaram de reunião virtual com o Secretário da Saúde, Jean Carlo Gorinchteyn, para discutir as iniciativas que vêm sendo tomadas diante do agravamento da pandemia de COVID-19.

Também fizeram parte do encontro o Secretário Executivo da Pasta, Eduardo Ribeiro Ariano, a Procuradora-Geral do Estado, Maria Lia Porto Corona, integrantes da PGE e o Chefe de Gabinete do Conselhoeiro, José do Carmo Mendes Júnior.

Na quarta-feira (24/3), segundo o Governo, 30.359 pessoas estavam hospitalizadas. Desse total, 12.588 em leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), setor com recorde de ocupação no Estado (92,3%).

“Estamos vivendo um cenário de guerra, um momento dramático”, declarou o Secretário, ao elencar ações para impedir a falta de oxigênio e de medicamentos utilizados na intubação de pacientes graves.

“Cada um, com suas responsabilidades, deve cumprir seu papel, entendendo o momento que estamos vivendo. Mas vamos superar isso”, afirmou o Conselhoeiro Sidney Beraldo, Relator das contas do Governo deste ano, ao

solicitar dados sobre os avanços na vacinação e as medidas de isolamento. De acordo com Gorinchteyn, 950 em cada mil pessoas imunizadas no Brasil hoje recebem a CoronaVac, fruto de parceria entre o Estado, por meio do Instituto Butantan, e a empresa Sinovac, fabricante chinesa de remédios.

“É uma reunião de aproximação para que possamos conjugar esforços no enfrentamento dessa pandemia que vem fazendo com que tantos brasileiros percam a vida”, explicou o Procurador-Geral do MPC, que fez questionamentos ao Governo sobre medidas para a criação de leitos de UTI e a distribuição de máscaras.





## Tribunal de Contas concede prazo para Secretaria da Saúde responder a questionamentos do MPC-SP

Na edição do Diário Oficial do Estado de sábado (06), foi publicado o despacho assinado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, concedendo prazo de 15 dias úteis à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – Coordenadoria Geral de Administração para apresentar as justificativas quanto aos questionamentos levantados pelo Ministério Público de Contas sobre a aquisição de 2 milhões de aventais descartáveis, no valor total de R\$ 28 milhões. Ainda em meados de dezembro de 2020, a Procuradoria Geral de Contas interpôs representação junto ao Tribunal de Contas para que o órgão apurasse a suspeita de que houve direcionamento na escolha da empresa Ortomedical Comércio Atacadista de Materiais Médicos Hospitalares Eireli – EPP para o fornecimento dos aventais. Para o MPC-SP, muitas foram as evidências que levantaram a hipótese de favorecimento na contratação. A primeira delas está na ausência de qualquer documento ou estudo prévio que justificasse tecnicamente a considerável quantidade contratada, tampouco foi apresentado quais seriam as unidades de saúde contempladas com tal aquisição e em quais quantitativos. “Se, por um lado, o dimensionamento do quantitativo dos bens deve ocorrer na medida exata para suprir as demandas da Administração, de outro, também se justifica para evitar excessos, especialmente em um contexto de retração econômica que demanda cautela e contenção de despesas nas diversas esferas de Poder e a priorização de recursos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19”, ressaltou o Procurador-Geral Dr. Thiago Pinheiro Lima. Outro apontamento alarmante feito pela equipe ministerial foi que a documentação para a compra dos aventais havia sido encaminhada para autorização constando apenas a proposta da empresa Ortomedical, sem a apresentação

da devida pesquisa prévia de mercado. Aliás, tal providência foi tomada cerca de 25 dias depois, quando o resultado da dispensa e o empenhamento da despesa já se encontravam validados. Mas não parou por aí. As duas propostas comerciais apresentadas tardiamente pela Secretaria da Saúde não condiziam com o termo de referência tanto em relação ao tamanho dos aventais quanto à quantidade de 2 milhões de unidades. Apenas a proposta da empresa Ortomedical correspondia a todas as especificações previstas, reforçando as suspeitas de direcionamento na contratação. Também chamou muito a atenção do MP de Contas a pasta ter dispensado a contratada da prestação de garantia. Afinal de contas, tratava-se de um contrato no valor de R\$ 28 milhões e de uma empresa sem vínculos anteriores com a Administração Estadual, cujo capital social se limitava a R\$ 100 mil, à época da contratação. Entretanto, em razão dos sucessivos atrasos na entrega dos lotes de aventais e após ter quitado cerca de R\$ 16,5 milhões, a Secretaria da Saúde decidiu rescindir o contrato com a Ortomedical. Quanto ao assunto, a informação mais recente que o MPC-SP tem conhecimento data de setembro de 2020, a respeito de um ofício estabelecendo a instauração de processo administrativo para aplicação de multa equivalente a 30% do valor remanescente da contratação que não foi cumprida. Assim, além dos indícios de irregularidades na contratação, o Ministério Público de Contas questiona também se o processo administrativo realmente foi instaurado, qual o resultado obtido e quais providências foram adotadas para suprir a demanda não recebida de aventais.

Acesse [AQUI](#) o parecer na íntegra.



## PREFEITURA ALTERA EM MAIS DE 76% O ORÇAMENTO INICIAL

Ao examinar as contas de 2019 do município de Gavião Peixoto, região de Araraquara, a equipe do Ministério Público de Contas de São Paulo se deparou com uma situação alarmante: a excessiva alteração orçamentária durante o exercício em análise.

Como é sabido, a Lei do Orçamento Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que garante o gerenciamento anual das receitas e despesas a serem realizadas. É essa peça de planejamento que contém a previsão de recursos que se espera arrecadar e a forma como tais recursos serão aplicados pela Administração Pública do município.

As alterações orçamentárias feitas pelo Executivo de Gavião Peixoto, no decorrer de 2019, alcançaram o considerável patamar de 76,63% da despesa inicialmente fixada, o que desconfigurou sobremaneira a Lei Orçamentária Anual municipal. Importante ressaltar que o Tribunal de Contas utiliza a inflação registrada no exercício examinado como parâmetro para limitar as alterações em LOA. No ano de 2019, a inflação se limitou a 4,31%, muito aquém do percentual de reformas orçamentárias realizadas pela Prefeitura gaviõense.

De acordo com a assessoria do MPC-SP, geralmente as Prefeituras alteram os seus orçamentos na faixa de 20 a 30% do fixado a princípio e raramente tais mudanças alcançam patamares de 40 a 60%. Ou seja, uma alteração orçamentária no escalão de 76% ficou completamente fora dos padrões.

**"É preocupante que haja tamanha modificação orçamentária em momento já adiantado da gestão 2017-2020, período em que se espera um planejamento mais consolidado, livre do custo de transição entre gestões."**

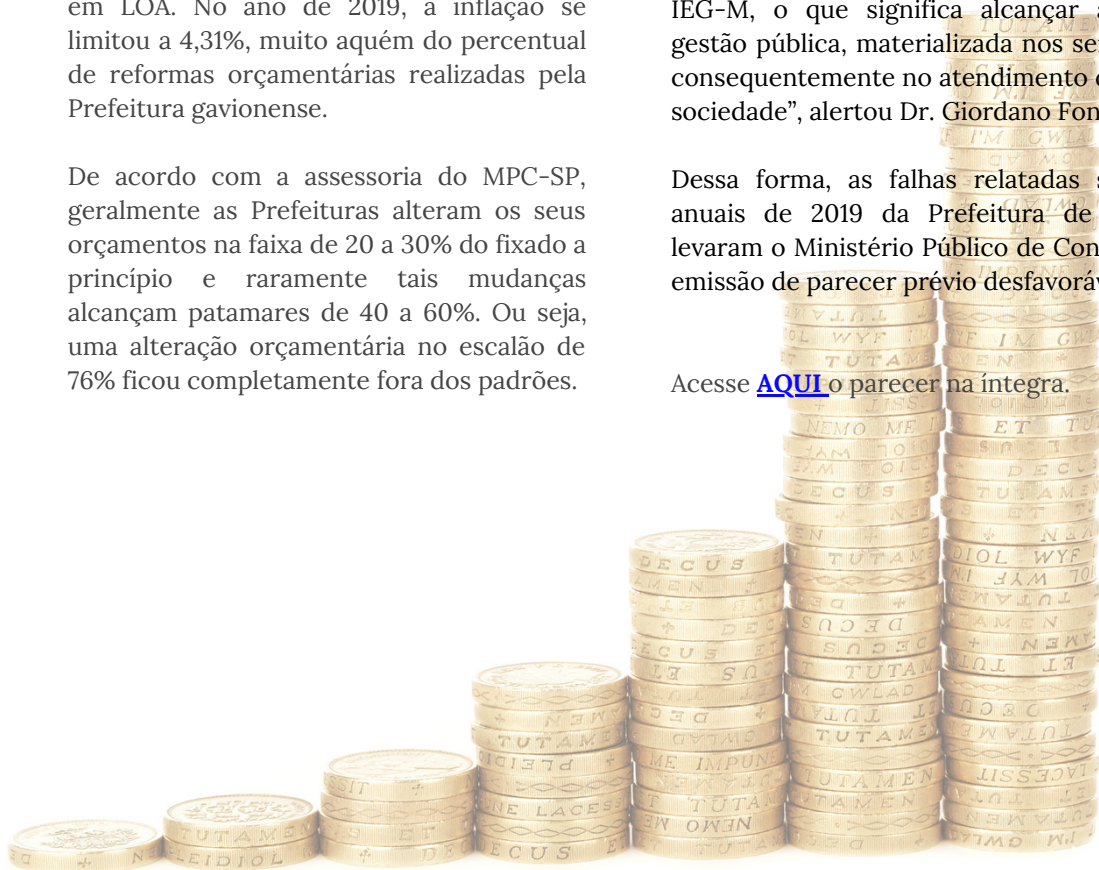
Dr. João Paulo Giordano Fontes  
Procurador de Contas

Tendo em vista os percentuais apurados em exercícios anteriores, a Procuradoria de Contas verificou ainda que é recorrente a promoção de excessivas alterações orçamentárias pela Administração de Gavião Peixoto: 50,41% em 2018, 52,95% em 2017 e 122,01% em 2016.

"É imprescindível aos gestores públicos a visão sistêmica quanto à importância da realização de efetivo planejamento na esfera pública, tendo em vista ser essa uma dimensão que contribui para o alcance de melhores índices nas demais esferas do IEG-M, o que significa alcançar a excelência na gestão pública, materializada nos serviços públicos e consequentemente no atendimento dos interesses da sociedade", alertou Dr. Giordano Fontes.

Dessa forma, as falhas relatadas sobre as contas anuais de 2019 da Prefeitura de Gavião Peixoto levaram o Ministério Público de Contas a opinar pela emissão de parecer prévio desfavorável.

Acesse [AQUI](#) o parecer na íntegra.







Em 16 de março, a Primeira Câmara aprovou, com recomendações, as contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de Lindóia. Entretanto, para o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, autor do parecer técnico ministerial, os demonstrativos não estavam em boa ordem e, por isso, não mereciam receber juízo favorável. A começar pela ineficiente situação do planejamento municipal que resultou, novamente, na pior nota possível no âmbito do IEGM/TCESP (“C” – baixo nível de adequação). Além disso, chamou a atenção o déficit arrecadatário de 20,72% durante o exercício. A previsão inicial de receita girou em torno de R\$ 43,4 milhões, entretanto foram arrecadados pouco mais de R\$ 34,6 milhões, o que denotou a falta de melhor técnica do planejamento. Quanto à área da educação infantil, Lindóia não conseguiu atender integralmente à demanda de vagas nas creches municipais. Tal desempenho “caracteriza omissão administrativa que desafia o direito social garantido pela Constituição Federal”, apontou o parecer.

## MP DE CONTAS OPINA

# PREFEITURA PAGOU SALÁRIO ABAIXO DO PISO NACIONAL A PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Prefeitura lindoiana foi ainda mais longe na maneira precária de administrar a Rede Pública Municipal de Ensino. Em 2019, a Administração não realizou a entrega do kit escolar às creches e remunerou os professores com salários abaixo do piso nacional. Quanto a isso, a equipe de Fiscalização do TCESP apurou que o Executivo de Lindóia não vem cumprindo o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica relativamente aos níveis de creche, pré-escola e ensino fundamental.

Em sua manifestação, Dr. Neubern ressaltou que tal conduta configura desatendimento ao artigo 206, VIII, da CF/1988, assim como desrespeita o artigo 2º, parágrafo 1º e o artigo 6º da Lei 11.738/2008, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Em razão dos motivos apresentados, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer prévio desfavorável às contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de Lindóia.

Acesse [AQUI](#) o parecer na íntegra.



# DISPENDIOSA

Para Procurador de Contas, manutenção de Fundação é muito cara para o que oferece

No dia 10 de março, após análise minuciosa da instrução processual, a 3ª Procuradoria de Contas emitiu parecer opinando pelo julgamento de irregularidade das contas de 2016 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. Criada em 23 de junho de 1987, a FDE é responsável por viabilizar a execução das políticas educacionais definidas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Segundo seu estatuto, entre suas principais atribuições estão a de construir escolas, reformar, adequar e manter os prédios, salas de aula e outras instalações, e ainda viabilizar meios e estruturas para a capacitação de dirigentes, professores e outros agentes educacionais e administrativos. Entretanto, o Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto, responsável pela manifestação ministerial, se deparou com diversas irregularidades apontadas no relatório elaborado pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas acerca das contas da Fundação no exercício de 2016. Naquele ano, a FDE não promoveu pesquisas de mercado na contratação de obras emergenciais, pautando-se tão somente pela Tabela de Preços da entidade, sem aferir se os valores condiziam com os praticados pelo mercado.



Segundo os cálculos da unidade fiscalizatória, “a ausência de pesquisa prévia de preços nas 23 obras emergenciais realizadas em 2016 pode ter resultado num gasto adicional de R\$ 984.901,84 aos cofres públicos”. Outro destaque diz respeito à estrutura da Fundação e à avaliação da eficiência dos seus gastos. Observou-se que na maioria dos convênios pactuados com a Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação acaba terceirizando a execução dos serviços. “Bem se vê, portanto, que na maioria das situações a FDE vem sendo utilizada (e custeada) pela Administração Direta como mero instrumento para que sejam entabulados contratos com empresas prestadoras de serviços e fornecedoras”, apontou Dr. Mendes Neto em seu parecer. Ressalta-se ainda o elevado custo dispendido para a manutenção da entidade.

Em 2016, a Fundação contava com 335 funcionários, com custos anuais na ordem de R\$ 51.747.267,00, frente a R\$ 4.698.427,44 de receitas próprias, ou seja, tais receitas só cobriam 9% dos gastos com pessoal. Para o MP de Contas, além de a própria Secretaria de Educação ter condições para executar muitas das atribuições da FDE, a entidade possui uma estrutura inflada e bastante dispendiosa para o que consegue produzir e arrecadar. “Nesse sentido, importante avaliar a vantajosidade econômica da manutenção de uma estrutura tão custosa e a possibilidade de serem realizados os mesmos serviços com menos recursos, em observância à alocação eficiente destes, preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000”, concluiu o Procurador.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



# Tribunal de Contas

## acolhe entendimento de Procuradoria

Em janeiro deste ano, a equipe do MP de Contas de São Paulo examinou o relatório sobre as contas anuais de 2018 da Câmara Municipal de Bariri, região de Bauru. Para o Órgão Ministerial, os demonstrativos daquele Legislativo se encontram em boa ordem, porém com ressalvas. A principal delas diz respeito à remuneração mensal acima do teto constitucional paga ao Diretor Técnico da Câmara.

Ainda em 2005, o Tribunal de Contas do Estado entendeu que essa questão deveria ser apreciada pelo Poder Judiciário, para este deliberar acerca do conflito entre a irredutibilidade de vencimentos e o teto remuneratório. Com trânsito em julgado em 13 de março de 2015, o Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que a remuneração do servidor da Câmara de Bariri não fosse reduzida, ainda que extrapolado o teto remuneratório.

### ➤ Repercussão Geral

*Entretanto, em abril do mesmo ano, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento com Repercussão Geral no sentido de que todas as parcelas remuneratórias devem ser submetidas ao teto constitucional e que a garantia da irredutibilidade não pode ser invocada para defender o pagamento de quantias em desacordo com o limite constitucional estabelecido pelo inciso XI do artigo 37 da Constituição.*



Apesar de a defesa da Casa de Leis baririense continuar argumentando que há decisão judicial com trânsito em julgado determinando o pagamento acima do teto, “a partir da mudança do cenário jurídico, com a solução dos temas sob a repercussão geral pelo STF, não mais se impõe a observância do julgado do Tribunal de Justiça para as remunerações futuras, as quais devem ser adequadas, por atos da Administração Pública, ao entendimento do Pretório Excelso”, afirmou o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes, responsável pelo parecer ministerial. O MPC ressaltou ainda que a remuneração do servidor derivou de uma relação jurídica continuativa, isto é, o agente público presta seus serviços, mês a mês, e em contrapartida, recebe mensalmente o salário. Contudo, o arcabouço jurídico ratifica a cláusula rebus sic stantibus em nosso ordenamento, por meio da qual se reconhece que, em obrigações de trato sucessivo, ou seja, que se renovam periodicamente, a força da coisa julgada apenas permanece enquanto inalterados os fundamentos fáticos ou jurídicos que a embasaram.

Entendendo que o cumprimento imediato do teto constitucional é medida incontestável, Dr. Giordano Fontes concluiu em sua manifestação que “o ordenamento, mesmo preservando os atos passados em respeito à coisa julgada, não tolera que se renove, mês a mês, uma agressão à Constituição e um desrespeito ao entendimento da Corte Suprema”. Durante a sessão ordinária da Segunda Câmara, em 09 de março de 2021, foi realizado o julgamento das contas de 2018 da Câmara Municipal de Bariri. A Corte de Contas paulista acatou o entendimento do MPC sobre a remuneração do servidor. O Conselheiro Dimas Ramalho, relator do processo, expediu determinação para o imediato ajuste da remuneração, nos seguintes termos: “Considerando que a decisão que favoreceu o referido servidor, determinando a irredutibilidade de sua remuneração, foi ratificada em 2º grau por Acórdão que transitou em julgado em 13/03/2015, seria até plausível reiterar por inércia jurídica o mesmo entendimento que vem sendo expresso nos julgamentos anteriores, entretanto, desta feita a percuciente manifestação do Ministério Público de Contas traz à baila fundamentos doutrinários e jurisprudenciais que são mais legítimos, pertinentes e razoáveis [...]”.

Acesse [AQUI](#) o documento.





No dia 11 de março, o Ministério Público de Contas de São Paulo recebeu um e-mail encaminhado pelo Vereador Marco Antônio da Fonseca da Câmara Municipal de Ibitinga, denunciando a Prefeitura ibitinguense por ter realizado aquisições emergenciais irregulares destinadas ao combate do novo coronavírus. Segundo o parlamentar, houve indícios de irregularidades no procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2020, através do qual o Executivo Municipal adquiriu 100 galões de 5 litros de álcool em gel pelo valor unitário, possivelmente superfaturado, de R\$ 210,00. O questionamento inicial da denúncia recaiu sobre a ausência de pesquisa prévia de preços. Enquanto para um outro procedimento que visava a aquisição de itens de higienização e assepsia foram constatados cerca de 50 fornecedores aptos a realizar orçamentos, para a Dispensa de galões de álcool em gel, não houve qualquer consulta formal de preços. O denunciante também afirmou que a data da proposta da empresa contratada “coincidiu” com a data do próprio procedimento. Além disso, o Vereador alegou que o preço pago pelo álcool em gel seria até oito vezes maior do que o praticado pelo mercado. O agente político tratou de orçar o objeto da compra e recebeu propostas que variavam de R\$ 28,00 até 65,00 o galão, valores inferiores ao pago pela Administração.



## PARA PROCURADORIA DE CONTAS, DENÚNCIA DE VEREADOR É PROCEDENTE



Incumbida da análise e apreciação da denúncia em questão, a 5ª Procuradoria de Contas protocolou uma representação junto ao Tribunal de Contas na sexta-feira (19), com o objetivo de deflagrar a apuração de tais apontamentos. Ao examinar a documentação enviada pelo Sr. Marco Antônio da Fonseca, o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo notou uma estranha coincidência: a empresa contratada pela Prefeitura de Ibitinga constava entre as empresas que forneceram orçamentos ao parlamentar. Porém, a referida empresa ofertou cada galão a R\$ 65,00, enquanto o valor unitário contratado pelo Executivo municipal foi de R\$ 210,00. Para o MPC-SP, “ainda que a empresa pudesse não ter a disponibilidade do produto, assunto questionável por conta da ilegitimidade da cotação e do exíguo prazo de entrega inicialmente oferecido pela Origem, tal fato revela a desídia do Executivo Municipal com os cofres públicos, pois o mesmo sabia que o preço contratado junto à “GM Distribuidora” estava muito além do mercado”. Por fim, as irregularidades constatadas na aquisição de 100 galões de 5 litros de álcool em gel realizada pela Prefeitura Municipal de Ibitinga foram consideradas graves pela Procuradoria de Contas, a qual opinou pela procedência da denúncia apresentada sobre a Dispensa de Licitação nº 006/2020.

Acesse [AQUI](#) a representação.



# CÂMARA FAZ CENTENAS DE GASTOS EM RESTAURANTES

## MAS NÃO VÊ NECESSIDADE DE PRESTAR CONTAS

Ao examinar o relatório da Fiscalização do TCESP acerca das contas anuais de 2019 da Câmara Municipal de Santa Isabel, o Ministério Público de Contas foi surpreendido pelo número considerável de apontamentos capazes de comprometer o parecer pela regularidade da matéria. Apesar de ter sido advertido diversas vezes pela Corte de Contas paulista, o Legislativo municipal sequer juntou aos autos medidas que demonstrassem providências quanto à regulamentação do controle interno do órgão. “É possível concluir, portanto, que a situação do controle interno permanece à margem dos artigos 70 e 74 da Carta Magna, pois não existiram aferição do interesse público e da legitimidade dos gastos realizados pelo Legislativo de Santa Isabel, restando nítido que aludidos dispositivos constitucionais careceram de observância, razão pela qual, diante da absoluta contumácia verificada, a falha compromete a regularidade das contas”, ressaltou o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa em sua manifestação. Outra irregularidade constatada pela inspeção diz respeito ao quadro de pessoal da Casa de Leis santa isabelense. Além da exigência insuficiente de nível médio de escolaridade para cargos comissionados como o de “Chefe de Gabinete Parlamentar”, o Órgão contava ainda com uma disparidade entre o número de cargos em comissão e o número de cargos efetivos – 24 cargos de livre provimento ocupados frente a apenas 10 de servidores concursados. Também causou estranheza à equipe ministerial o gasto de R\$ 170.888,80, durante o

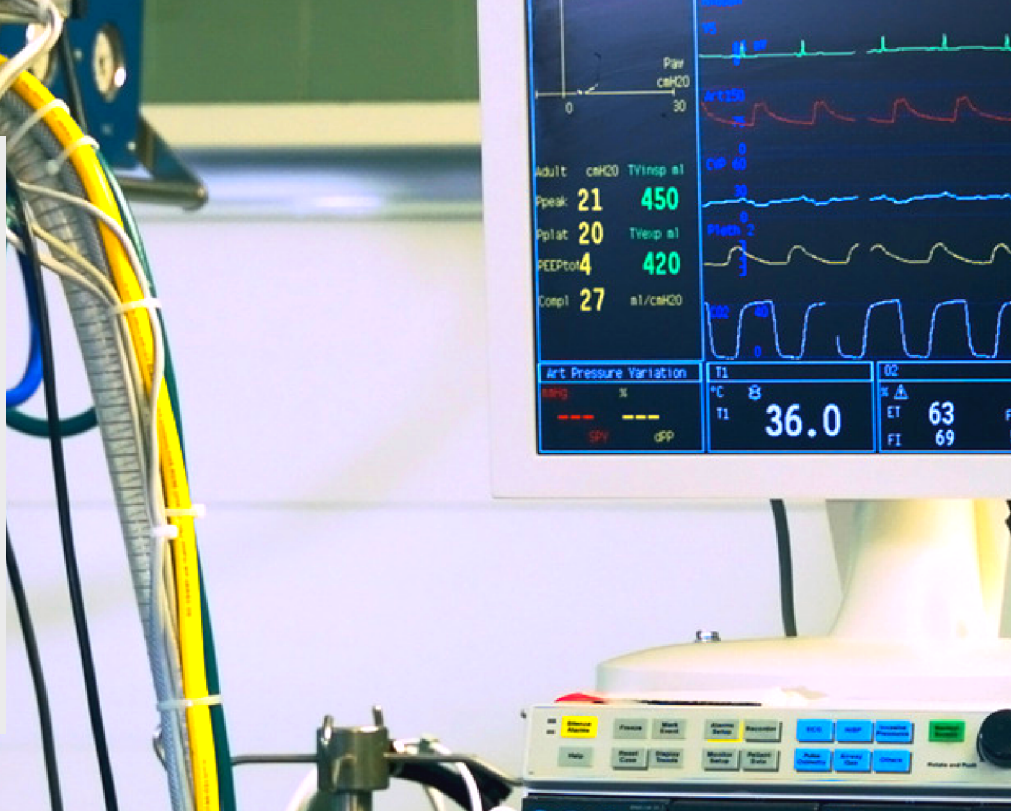
ano de 2019, com pagamentos de horas extras aos 10 servidores efetivos da Câmara Municipal. Cabe ressaltar que em 2017, as despesas com horas suplementares giravam em torno dos R\$ 87 mil, ou seja, em um intervalo de 2 anos esse tipo de gasto duplicou sem qualquer motivação para tanto. É igualmente nebulosa a documentação relacionada às despesas efetuadas mediante regime de adiantamento. No decorrer do ano em exame, foram registrados dois processos de entrega de numerário a servidor, cada um no valor de R\$ 5 mil. Foram realizados diversos gastos com alimentação em 8 cidades diferentes e em datas diversas. Somente na cidade de São Paulo, há comprovantes de gastos em restaurantes por 74 dias naquele ano. Entretanto, o Legislativo de Santa Isabel não apresentou relatórios que discriminassem, analiticamente, todas as despesas efetuadas, especificando os números das notas fiscais emitidas, datas de emissão das mesmas e, ao final, totalizando os valores gastos. Segundo a defesa da Câmara, não houve relatórios porque os gastos não se referiam a missões ou viagens. Dessa forma, não há como se saber quem efetuou tais gastos e por quais motivos. “Diante de tal conjuntura, o Ministério Público de Contas vislumbra gravidade na questão, especialmente porque não é possível aferir o interesse público envolvido nas despesas em testilha, não sendo dado a esta E. Corte de Contas ratificar dispêndios nessas circunstâncias”, encerrou Dr. Neubern.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



## A CONTRATAÇÃO

No final do mês de julho de 2020, a Prefeitura Municipal de Pirassununga assinou contrato com a empresa CMOS Drake do Nordeste S.A. para a aquisição de equipamentos hospitalares para ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19 – 01 cardioversor, 01 desfibrilador e 3 monitores cardíacos. A contratação, por meio de dispensa de licitação, foi acordada no valor total de R\$ 125.170,00.



# SEM JUSTIFICATIVA

## COMPRA SUPERFATURADA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

### A FISCALIZAÇÃO

Ao examinar o ajuste, os agentes da fiscalização da Unidade Regional de Araras constataram algumas impropriedades como a obtenção tardia das certidões necessárias para habilitação da empresa vencedora. Os documentos citados foram recebidos somente dois meses após a contratação. De maneira complementar, a assessoria ministerial identificou outras irregularidades durante a análise do contrato pela 8ª Procuradoria de Contas. Segundo o levantamento feito pelos assessores, uma outra empresa cotada pela Prefeitura pirassununguense para fornecer os equipamentos estava impedida de contratar com a administração pública estadual por determinação do Tribunal de Contas, desde 17 de julho de 2020. Outro apontamento diz respeito à própria empresa contratada CMOS Drake do Nordeste, a qual seria objeto de investigação pelo Ministério Público do Estado de Roraima por indícios de superfaturamento na venda de respiradores à Secretaria de Saúde do Estado.

### A CONSTATAÇÃO

Por intermédio da Procuradora Dra. Renata Constante Cestari, o Ministério Público de Contas também questionou o possível sobrepreço na compra do cardioversor e dos 3 monitores multiparamétricos. A Administração municipal pagou R\$ 30.803,00 por cada monitor e R\$ 24.913,00 pelo cardioversor. Entretanto, uma breve pesquisa na internet apontou o custo médio de R\$ 14.906,63 para o monitor cardíaco e de R\$15.017,58 para o cardioversor. E não é só. Em consulta realizada no mês de fevereiro de 2021 junto à contratada CMOS Drake do Nordeste, a empresa encaminhou orçamento constando o valor unitário de R\$ 16.600,00 pelo monitor (cerca de 85% mais em conta do que o vendido para Pirassununga) e R\$ 16.337,00 pelo cardioversor (quase que a metade do preço contratado por aquele Executivo). Diante dos fatos apontados no parecer ministerial e das insuficientes justificativas apresentadas por parte da defesa, a Procuradoria de Contas manifestou-se pela irregularidade de toda a matéria.

Acesse [AQUI](#) o parecer.

“  
As justificativas  
apresentadas  
pela defesa são  
insuficientes.  
”

# 12 COMISSIONADOS POR VEREADOR

Câmara Municipal com número excessivo de cargos em comissão tem contas julgadas irregulares

As contas do exercício de 2016 da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo foram julgadas durante a sessão ordinária da Primeira Câmara do dia 09 de março. Após a leitura do relatório, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, relator do processo, votou pela irregularidade das contas em questão e os demais Conselheiros presentes aprovaram a decisão.

Em seu [parecer técnico](#), ainda no ano de 2019, a 6ª Procuradoria de Contas listou as razões que comprometeriam o juízo a favor dos demonstrativos de 2016 dos Vereadores são-bernardenses.

Com base no relatório elaborado pela equipe de Fiscalização, o Órgão Ministerial destacou a quantidade excessiva de cargos comissionados em detrimento do baixo número de postos efetivos. Naquele ano, o quadro de pessoal apresentava 58 servidores concursados e 353 ocupantes de cargos de livre provimento, subvertendo o mandamento constitucional previsto no artigo 37, incisos II e V, da CF.

Outro apontamento que denotou clara ofensa aos princípios da transparência, moralidade, eficiência e do interesse público diz respeito à inexistência do controle de gastos com combustível.

A despeito de recomendações feitas pelo Tribunal em exercícios anteriores, o Legislativo de São Bernardo do Campo não implementou um sistema capaz de monitorar o uso de veículos oficiais por servidores e agentes políticos e o consequente gasto com combustível. De acordo com o apontado pela auditoria, não há meios para se aferir a finalidade das viagens, o interesse público envolvido, tampouco a distância percorrida.

O processo em questão esteve na pauta das sessões da Primeira Câmara de 16 de fevereiro e de 2 de março de 2021. Nesta última, a defesa do presidente da Casa de Leis à época proferiu sustentação oral, onde alegou que seu cliente implementou medidas saneadoras para as falhas citadas.

Retornando à pauta em 09 de março, as contas da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo foram finalmente julgadas e o Conselheiro Sidney Beraldo concluiu:

“Os gastos excessivos com combustível, o deficiente controle dessas despesas que não permitiram comprovar o efetivo interesse público nos dispêndios aliados à composição do quadro de pessoal com o dilatado número de servidores comissionados conduziram ao juízo de irregularidade.”

Assista ao voto na íntegra:







# MILHÕES DE REAIS RETIDOS EM VÃO

ANO A ANO, CÂMARA DE VEREADORES FAZ DEVOUÇÃO MILIONÁRIA DE DUODÉCIMOS

O relatório sobre as contas anuais da Câmara Municipal de São Roque referentes ao exercício de 2019 foram examinadas pela 7ª Procuradoria de Contas, sob a condução de sua titular Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres. Para a Procuradora, os demonstrativos apresentados não são passíveis de juízo de regularidade. Entre as irregularidades constatadas, o destaque foi a reincidente devolução exacerbada de duodécimos, que, em 2019, alcançou consideráveis R\$ 3.488.431,23, equivalente a 38,76% do total repassado pelo Executivo municipal. O Órgão Ministerial entendeu como 'desnecessária' a retenção de relevante monta junto ao orçamento camarário, culminando em falha grave, "vez que privou o Poder Executivo de aplicar referido montante em políticas públicas, deixando de beneficiar a população local em virtude de tal valor restar indevidamente represado no orçamento do Legislativo". Não é novidade a devolução de significativa soma pela Câmara são-roquense referente a duodécimo. A prática tem sido verificada desde as contas anuais de 2015 do Legislativo. Em média, cerca de R\$ 3,1 milhões retornam aos cofres do Município ano a ano. No exercício de 2018, a devolução de duodécimos superou os 40% do montante recebido para aquele ano. Em seu parecer técnico, Dra. Leticia apontou que "ante as ocorrências verificadas na gestão camarária, constata-se não observância às normas técnicas incidentes e a desconsideração das variáveis elencadas na legislação de regência no tocante à adequada previsão de receitas, sobretudo

porque, apesar de experimentar elevadas sobras orçamentárias, sempre superiores a R\$ 2 milhões desde o exercício de 2015, o Legislativo local insiste em não harmonizar as receitas às suas reais necessidades, fixando recursos em níveis desproporcionais, mesmo prescindindo deles, praticando, de fato, superdimensionamento orçamentário". A Procuradora também ressaltou que a acentuada devolução de duodécimos denota falha no planejamento e inabilidade na execução, e não uma suposta "economia" ao final do exercício.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.





# SÃO PAULO SOB CONTROLE



PODCAST SEMANAL

**SÃO PAULO SOB CONTROLE**  
PODCAST SEMANAL

episódio #50: **COTAS RACIAIS, MERITOCRACIA E A POPULAÇÃO NEGRA NA PANDEMIA**

**Dr. Irapuã Santana**  
Doutor em Direito Processual e Advogado da Educafro

**SÃO PAULO SOB CONTROLE**  
PODCAST SEMANAL

episódio #53: **A AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E A PROPOSTA DE VINCULAÇÃO ENTRE TCU E TCES**

**Dr. Valdecir Pascoal**  
Conselheiro do TCE-PE

**SÃO PAULO SOB CONTROLE**  
PODCAST SEMANAL

episódio #51: **EXPECTATIVAS PARA O CENÁRIO FISCAL BRASILEIRO EM 2021**

**Dr. Arminio Fraga**  
Economista e ex-presidente do Banco Central

**SÃO PAULO SOB CONTROLE**  
PODCAST SEMANAL

episódio #54: **A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E A IMPORTÂNCIA DA ECONOMIA VERDE**

**Paulo Hartung**  
Economista e ex-Governador do ES

episódio #52: **O NEGACIONISMO, A EMPATIA E OS APRENDIZADOS NO PÓS-PANDEMIA**

Professor  
**Mario Sergio Cortella**  
Filósofo e doutor em Educação

**SÃO PAULO SOB CONTROLE**  
PODCAST SEMANAL



**CLIQUE NO POST  
E OUÇA**



## Procuradoria-Geral Thiago Pinheiro Lima

- 1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa  
**2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto  
**3ª Procuradoria de Contas** José Mendes Neto  
**4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr.  
**5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo  
**6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes  
**7ª Procuradoria de Contas** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres  
**8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari

**Telefone:** (11) 3292-4302

**End.:** Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

**Comunicação Social:** comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br

 [www.mpc.sp.gov.br](http://www.mpc.sp.gov.br)  [@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)  [@mpc\\_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)  [@MPdeContas\\_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SÃO PAULO